

PUBLICADO  
Dat: 29/12/23  
Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**RESOLUÇÃO Nº004/2023.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

***FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA  
PARA A 10ª LEGISLATURA 2025/2028.***

***FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE,  
APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE, E NOS TERMOS DO  
ARTIGO 30. PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO REGIMENTO INTERNO  
DESTA CASA, PROMULGO A SEGUINTE.***

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores de Pindoretama, Ceará, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de no valor de **R9.000,00 (nove reais)**, a partir de 1º Janeiro de 2025.

**§ 1º** - A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

**§ 2º** - Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.

**§ 3º** - O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 2º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes;

**§ 4º** - Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

**§ 5º** - As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



§ 6º - O Vereador que ocupar função de Secretário ou equivalente poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 1º - Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

§ 3º - O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.

Art. 3º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023, APROVADO SEM EMENDAS NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 03ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 09ª LEGISLATURA.**

*Pindoretama/CE, 20 de dezembro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)